



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Edital da Concorrência Pública nº 01/2018, do Município de Rio Novo do Sul – manejada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO/ESTABILIZAÇÃO ROCHOSA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES)** – exige em sua Cláusula IX (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01), item 8.1, II, alínea “b”, a Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE, para fins de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas por licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação.

Ocorre que, a partir da Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, a chamada DIPJ foi extinta, tendo sido substituída pela ECF (Escrituração Contábil Fiscal).

Neste passo, o Edital encontra-se em descompasso com a legislação vigente no que concerne a esse documento, trazendo, na verdade, exigência impossível de ser cumprida.

Assim, com fulcro no Princípio da Legalidade, informamos que para comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas por licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação **NÃO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DA DIPJ** exigida pela Cláusula IX, item 8.1, II, alínea “b”.

Rio Novo do Sul (ES), 27 de agosto de 2018.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Original Assinado)